

do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2 de Maio de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Mafalda Sequinho dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Ascensão*.

300294876

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 3571/2008

Processo: 3309/05.3TBLRA-E

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 3464993

Data: 01-08-2007

Administrador Insolvência: Carlos António Rodrigues da Costa e outro(s)...

Credor: Banco BPI, S. A., — Sociedade Aberta e outro(s)...

O Dr. Pedro Raposo de Figueiredo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria da Graça Azenha Gil Pinheiro, estado civil: Casado, nascido(a) em 04-08-1948, concelho de Figueira da Foz, freguesia de Alhadas [Figueira da Foz], nacional de Portugal, NIF — 115405887, BI — 4139731, Endereço: Rua Francisco António Dias N.º 95-1.º Esq., Cruz Areia, 2410-046 Leiria e

António Rosário Pinheiro, Casado, nascido em 07-09-1946, concelho de Batalha, nacional de Portugal, NIF — 115405879, BI — 1469093, Endereço: Moinho Novo Cortes, 2400-000 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

1 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Maria Esperança Rolo*.

300240061

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3572/2008

Processo: 704/06.4TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 706200641;

Credor: ARSAL — Exportação, Importação e Comércio Geral, L.ª
Insolvente: BIGNINE — Comércio de Materiais de Construção Civil e de Decoração, Sociedade Unipessoal, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente:

“BIGNINE — Comércio de Materiais de Construção Civil e de Decoração, Sociedade Unipessoal, L.ª”

N. I. F. 507389271:

Com sede em Núcleo Empresarial, Quinta da Portela, Armazém n.º 35, Guerreiros, Loures;

Administrador de Insolvência:

Dr. Luís Filipe Ferreira Pereira -

Com endereço em Urbanização da Portela, Rua Eça de Queiroz, n.º 4, 11.º Esq., 1685-199 Portela LRS;

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente -

Efeitos do encerramento:

1) O incidente de qualificação passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — artigo 232.º, n.º 5, do C. I. R. E.;

2) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação

de insolvência e do disposto no artigo 234.º do C. I. R. E.- artigo 233.º, n.º 1, al. a) do C. I. R. E.;

3) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. b) do C. I. R. E.;

4) Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c) do C. I. R. E.;

5) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, al. d) do C. I. R. E.;

30 de Abril de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

300272754

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3573/2008

Processo: 1165/07.6TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1111324

Requerente: Moinho Velho Combustíveis, L.ª

Insolvente: CRISROSA — Soc. de Construções, S.A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 09-04-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

CRISROSA — Soc. de Construções, S. A., NIF — 504625632, Endereço: R. dos Soeiros, n.º 338-1.º Dt.º, Benfica, 1000-000 Lisboa com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Luís Marcelo Duenas Jacome, endereço: Travessa Paulo Falcão — Vivenda Teresinha n.º 68 na 2775 Parede a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Cruz Oliveira, Endereço: R. Jacinta Marto, 8 — 2.º Fte., 1150-192 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 09-06-2008, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

18 de Abril de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

300234513